

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.737/2023**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas no caput deste artigo serão aplicados majoritariamente em obras e demais projetos de mobilidade urbana, projetos de infraestrutura urbana, abrangendo galerias de águas pluviais, drenagem, saneamento básico, pavimentação, habitação, equipamentos esportivos e culturais, inclusive desapropriações e ressarcimento de contrapartidas já efetuadas de despesas de capital ora em andamento.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos outros encargos das operações de crédito sem garantias da União, fica o Município de Salvador autorizado a oferecer em garantia reserva dos meios de pagamento das receitas orçamentárias desvinculadas, tais como as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 156 e 158; a alínea "b" do inciso I e o parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, caberá à instituição financeira especificada no Contrato promover a transferência dos recursos cedidos ou vinculados, no montante necessário à amortização da dívida, na forma e prazo previstos em Contrato.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º Acrescente-se ao art. 11 da Lei nº 9.712, de 12 de junho de 2023, o parágrafo único, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

Parágrafo único. Para viabilizar as despesas de que trata o presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual 2022/ 2025, na Lei Orçamentária do exercício 2023, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais." (NR)

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alterar a Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, incluindo na Secretaria Municipal de Educação - SMED o Grupo de Despesa 45 - Inversões Financeiras, no Projeto 12.361.0001.113300 - Construção e Reconstrução de Novas Unidades de Ensino Fundamental - Espaço para Todos.

Art. 9º O Programa Municipal de Aprendizagem, instituído pela Lei nº 9.376, de 10 de julho de 2018, passará a ser executado, a partir da publicação desta Lei, pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Parágrafo único. Para viabilizar as despesas de que trata o presente artigo, fica o

Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei Orçamentária do exercício 2023, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamento, transposição e transferências, observando a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal da Educação

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe de Casa Civil

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 37.331 de 23 de agosto de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2023

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe de Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**

Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda